



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 3999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Vale Alimentação aos Servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel - IPRESG.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, autorizado a conceder Vale Alimentação aos Servidores pertencentes aos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, no Valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 2º Os reajustes do Vale Alimentação, dos Servidores ocupantes do quadro efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, ocorrerá sempre na mesma data e no mesmo percentual, em que houver reajuste no Vale Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observando a estimativa de impacto orçamentário- financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 14 de dezembro de 2018.

Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

Lei nº	3.999/2018
Foi publicado em	14/12/18
Administrador	
Escritório	

Aqui trabalhamos com:

"Cordialidade, respeito e profissionalismo"